LEI Nº 1.383 DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a autorização de cooperação financeira com objetivo de instalar e manter Casa Lar neste Município de Arinos-MG, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovam e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio, com o Centro de Cultura Nathália – CCN, Associação privada de caráter social, sem fins lucrativos, sediada a Rua Nathália Carvalho Chaves, nº 715, Chácara 03, Bairro Crispim Santana, na cidade de Arinos, inscrito no CNPJ sob nº 07.415.214/0001-78, pelo prazo de cinco (05) anos, com o objetivo de instalar e manter programa de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco através de abrigo no Município de Arinos-MG.

Art. 2°. Para atingimento do objetivo, fica o Poder Executivo Municipal de Arinos autorizado a prestar cooperação financeira ao CCN, repassando valores para:

I – subvenção social, nos valores definidos no respectivo projeto de instalação, e cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins alí especificados, concernentes a construção ou reforma de casa sede destinado a implementação da Casa Lar, com capacidade para até 20 (vinte) abrigados, assim como dos valores necessários a aquisição de bens de uso permanente.

II – subvenção social, em valores mensais, destinada a custeio da Casa Lar, bem como valor extra, referente a décimo terceiro dos servidores da Casa Lar.

§ 1º - Os valores a serem repassados via convênio pelo Município de Arinos serão proporcionais ao número de eleitores do Município, em relação ao número total de eleitores inscritos nos registros do TRE/MG, dos Municípios de Arinos, Chapada Gaúcha, Uruana de Minas e Urucuia.

§ 2º - Os valores serão transferidos para conta bancária específica que será aberta pela CCN para as movimentações financeiras da Casa Lar.

Art. 3°. O CCN fica obrigado a prestar contas das subvenções sociais recebidas, atendendo especialmente os princípios da legalidade e da publicidade, pela seguinte forma:

I – Uma prestação de contas referente a construção ou reforma do abrigo, bem como dos bens de uso permanente adquiridos para a Casa Lar, no prazo de 60 (sessenta) dias após

o encerramento prazo previsto no cronograma físico financeiro da obra, limitado a seis meses da liberação da verba, pelo Município.

II – Uma prestação de contas anual, referente a subvenção social para custeio da Casa Lar, repassada por todos os Municípios no exercício, a ser prestada em até 60 (sessenta) dias da finalização do exercício.

Art. 4°. O convênio deverá conter cláusula autorizando o Município a fiscalizar o cumprimento do convênio, o atingimento dos objetivos, assim como a utilização dos recursos e a regularidade da Casa Lar.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder no corrente exercício subvenção no valor de R$ 116.729,66 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), ao Centro de Cultura Nathália – Casa Lar, ficando a presente modificação adicionada a Lei nº 1.363/11 - Subvenções e Contribuições do exercício de 2012. A subvenção de que trata este artigo será repassada em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial, na importância de R$ 116.729,66 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, para o exercício de 2012, podendo ser suplementares se necessário para manutenção da Casa Lar.

Art. 7º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:

02.08.02.08.131.0008.2270- 3.3.50.43.00 – Manut. de Conv. Centro de Cultura Nathália – Casa-Lar – R$116.729,66

I – anulação nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no importe de R$ **116.729,66** (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), à seguinte dotação:

02.04.01.28.843.0000.1117- 4.6.90.71.00 – Parcel. de Dívida com o BDMG – Projeto Novo Somma– R$116.729,66

Art. 8° **-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 29 de Junho de 2012.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

MUNICÍPIO	ELEITORADO	RATEIO	VALOR ANUAL	VALOR 7/12	REFORMA	CONSULTORIA
ARINOS	**13.489**	**44.456%**	**&77.824,00**	**103.730,66***	**5.442,00****	**7.557,00****
CHAPADA	7.192	23.703%	94.812,00	53.307,00*	2.902,00**	4.029,00**
URUANA	3.152	10.388%	41.552,00	24238,66*	1.272,00**	1.766,00**
URUCUIA	6.509	21.452%	85.808,00	50.054,66*	2.626,00**	3.647,00**

***7/12 DO VALOR ANUAL A SER REPASSADO A PARTIR DE JUNHO 2012.**

**** VALOR A SER REPASSADO NO PRIMEIRO REPASSE.**

***+** VALOR A SER ORÇADO EM 2012 – R$ 116.729,66 (7/12 + REFORMA + CONSULTORIA)**

VALOR A SER REPASSADO EM 30 DE JUNHO – R$ 27.817,65

VALOR A SER REPASSADO TODO DIA 30, DE JULHO A DEZEMBRO – R$ 14.818,66